



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de reposição inflacionária”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Fundo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Concede reposição inflacionária à remuneração dos servidores efetivos ativos e inativos, com e sem paridade, e servidores comissionados, lotados nesta Câmara Legislativa, na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao exercício de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Concede reposição inflacionária à remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo, na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao exercício de 2025, mais 3,36% (tres vírgula trinta e três por cento), referente ao período de 09 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lourenço Gesner Gonçalves

Nilson José da Silva

Maria Helena Paiva

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores do Poder Legislativo Municipal e aos Vereadores, com base no índice oficial IPCA. Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, mediante lei específica, desde que observada a iniciativa competente e inexistente aumento real.

No caso em análise, a proposição concede reposição inflacionária referente ao exercício de 2025 a todos os servidores do Legislativo, bem como contempla, em relação aos Vereadores, a recomposição das perdas inflacionárias no percentual de 3,36%, correspondentes ao período de 09 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, intervalo em que, desde a fixação dos subsídios pela Lei nº 2.622/2024, não houve aplicação de revisão inflacionária, tampouco sua inclusão na revisão concedida em janeiro de 2025.

Ressalta-se que os percentuais previstos não configuram aumento real, limitando-se à recomposição do poder aquisitivo da moeda, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admite a revisão geral anual dos subsídios de agentes políticos, inclusive para recomposição de períodos não revisados, desde que respeitados os limites constitucionais, legais e orçamentários.

Dessa forma, não se verifica óbice jurídico ou constitucional à tramitação e votação do Projeto, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

Lourenço Gesner Gonçalves

Nilson José da Silva

Maria Helena Paiva

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Fundo